



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 475, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece Processo Seletivo Especial para o ano letivo de 2023 para os cursos de Graduação da UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei nº 12.089/2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;
- Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
- Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- Lei nº 13.184/2015, que acrescenta §2º ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a matrícula do candidato de renda familiar inferior a dez salários mínimos nas instituições públicas de ensino superior;
- Lei nº 13.409/2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
- Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o Art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Decreto nº 9.034/2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Portaria nº 18/MEC/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;
- Portaria nº 9/MEC/2017, que altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa/MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências;

- Recomendação nº 03/CONADE/SDH/PR/2012, que dispõe sobre as pessoas com visão monocular e com perda auditiva unilateral e a não ampliação dos mesmos direitos assegurados àquelas que apresentam deficiência;
- Recomendação nº 04/MPF/2012, que trata de recomendação para elaboração e execução da comissão e edital do processo seletivo da UNIR;
- Recomendação nº 02/MPF/PR-RO/GAB PR3/2017, que trata de recomendação de formulário de autodeclaração para cota indígena;
- Regimento Geral da UNIR;
- Resolução nº 290/CONSEA/UNIR/2012, que estabelece prazo máximo para ingresso de discentes nos cursos de graduação da Unir;
- Resolução nº 139/CONSEA/UNIR/2019, que altera o artigo 17 e parágrafo primeiro da Resolução nº 532/CONSEA; normas para ingresso de discentes nos cursos de graduação; reserva de vagas em atendimento à Lei 13.409/2016; Decreto nº 9.034 de 20 de abril de 2017;
- Portaria Normativa/MEC nº 9 de 5 de maio de 2017;
- Ato decisório nº 160/CONSEA/UNIR/2011, que aprova a adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) na UNIR;
- Processo 23118.012494/2022-77;
- Parecer 67/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1180671), do conselheiro Elder Gomes Ramos;
- Deliberação na 218ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 (1189370);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1189382);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265);
- Decreto Presidencial 10.139/2019, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º O processo seletivo para acesso aos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), para o ano letivo de 2023, será realizado por meio da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º Em razão dos impactos causados pela Covid-19, na diminuição do número de ingresso de estudantes no quadro das universidades públicas brasileiras, as vagas não preenchidas via ENEM serão ofertadas por meio da pontuação apresentada no Histórico Escolar do Ensino Médio ou documento oficial equivalente.

§ 2º Esta resolução não se aplica aos cursos de Licenciatura em Educação do Campo e Licenciatura em Educação Básica Intercultural em função de terem processo seletivo específico.

Art. 2º Será considerado para a classificação o resultado de uma das notas das três últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Parágrafo único. A escolha de qual edição do ENEM que será usada no ato da inscrição ficará a critério de cada candidato, ficando restrito o uso de apenas um dos resultados das 3 (três) últimas edições.

Art. 3º Quando da divulgação da lista de classificados conforme o art. 2º, havendo vagas não preenchidas, poderá ser completada com base no histórico escolar de modo simplificado, por meio

da média da pontuação das disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, apresentada no histórico escolar do Ensino Médio ou documento oficial equivalente, definido em edital específico.

Parágrafo único. O edital referido no caput poderá contemplar cadastro reserva para os cursos que não obtiverem candidatos classificados em pelo menos o dobro das vagas ofertadas.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Processo Seletivo Discente (CPSD) coordenar a realização do processo seletivo discente para o ano letivo de 2023, elaborar e solicitar a publicação do edital e suas retificações, podendo estabelecer regras complementares não previstas na presente resolução, observando as normas vigentes, inclusive para a garantia de vaga nas cotas c5 e c9 para todos os cursos de graduação, bem como promover todos os atos necessários à execução do certame, até a etapa de manifestação de interesse.

Art. 5º Fica suspensa a vigência do Ato Decisório 160/CONSEA/UNIR/2011 até a homologação do resultado final do Processo Seletivo para ingresso discente no ano letivo de 2023.

Art. 6º A UNIR reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos(as) candidatos(as) no Processo Seletivo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 27/12/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1200844** e o código CRC **43386EC4**.